



CÂMARA MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Pelotas

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Doc Nº: 0015/2019

Protocolo 1909/2019

11-24
Data: 26/03/2019



0000251D30004C0027CC03F8DF0193AF

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº __, DE 2019

EMENTA: Veda o acesso ao serviço público, bem como a prestação de serviços públicos e participação em licitações a pessoa que tenha praticado crime nos termos da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006.

Art 1º À pessoa que praticar crime, nos termos da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, é vedado:

I - O exercício de cargo ou emprego público, em caráter efetivo ou em comissão;

II - A prestação de serviços públicos ou a participação em licitações públicas.

Art 2º As vedações desta lei se estenderão pelo prazo de 5 anos, a contar do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUTIFICATIVA

Considerada um marco histórico da luta contra a violência doméstica, a Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, denominada "Lei Maria da Penha", foi um passo importante para coibir a violência contra a mulher.

A referida lei visa enfrentar a violência contra as mulheres por meio da legislação que originou-se de um anseio da sociedade que não tolera mais manifestações de violência.

Diante disso, essa proposta visa ampliar a atuação do Poder Público no combate a prática de violência contra a mulher, na medida em que pretende vedar a pessoa que comete esse tipo de crime o exercício de cargo ou emprego público, bem como prestar serviços ou participar de licitações públicas.

Câmara de Pelotas/RS - Protocolo nº: /

Criado Por: CRISTINA

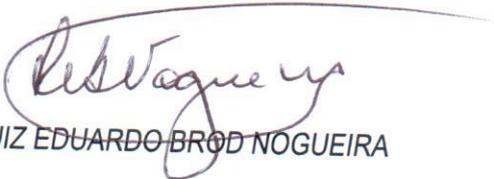


CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000251D30004C0027CC03F8DF0193AF

Por essas razões, solicitamos o apoio de nossos pares para a aprovação desse importante projeto de lei, que representa importante avanço em nossa sociedade.

Câmara Municipal de Pelotas, 26 de março de 2019


LUIZ EDUARDO BROD NOGUEIRA